

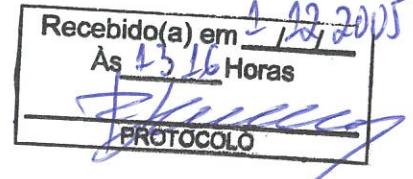


Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 045/05

Cordeirópolis, 28 de novembro de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumpre-nos nesta oportunidade, encaminhar o incluso Projeto de Lei, que concede subvenção à Entidade, conforme específica.

A subvenção que ora compõe o projeto em tela, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), terá seu recurso financeiro repassado ao **Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumerindo Botechia”**, para fins de manutenção dos projetos desenvolvidos no local.

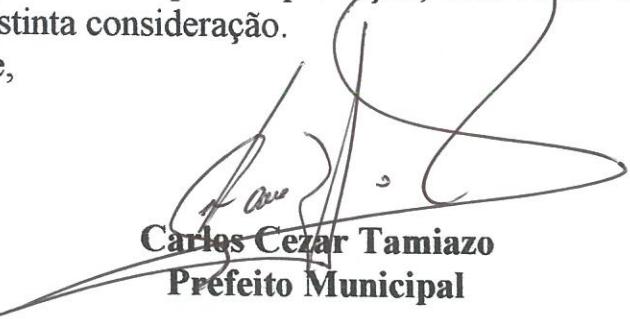
Dessa forma, estaremos proporcionando um atendimento digno a população cordeiropolense, no que diz respeito aos projetos oferecidos as famílias carentes que deste setor usufruem.

Por outro lado, a título elucidativo salientamos que por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes da administração no setor de Promoção Social, torna-se impossível, dado a dinâmica e adversidades da máquina pública, a busca de melhores serviços para atendimento da população, deve ser objetivo singular do Departamento de Promoção Social.

Dada a urgência para a apreciação da propositura, rogamos de Vossa Senhoria que seja aplicado os benefícios do artigo 53 e parágrafos da Lei Orgânica do município de Cordeirópolis.

Certo da compreensão dos Senhores Edis para com a matéria, e contando com indispensável apoio para a sua plena aprovação, renovo ao ensejo os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei
de
de novembro de 2005.

108

Concede subvenção a entidade, conforme específica.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a subvencionar a Entidade a seguir especificada na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral, segundo a seguinte dotação orçamentária:

I – Pela dotação 07.01-0824400262019-33504300 – Subvenções Sociais, a importância total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à entidade:

a) Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”, de Cordeirópolis R\$ 60.000,00

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) a fim de suprir a seguinte dotação orçamentária:

07.00 – Departamento de Promoção Social

07.01 - Promoção Social

0824400262019 - Manutenção do Departamento de Promoção Social

33504300 - Subvenções Sociais R\$ 60.000,00

Total R\$ 60.000,00

Art. 3º - A cobertura do crédito adicional suplementar ora aberto, decorrente desta Lei, se dará por Anulação, no valor de R\$ 60.000,00 – (sessenta mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 - Serviços Administrativos

03.01 - Manutenção do Depto. de Administração

0412200072.030 - Manutenção do Departamento de Administração

31901300 – Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil R\$ 40.000,00

09.00 – Fundo Municipal de Saúde

09.01 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

1030100292011 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

31901600 – Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil R\$ 20.000,00

Total R\$ 60.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em
Política-Administrativa do Município.

de novembro de 2005; 57 da Emancipação

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

PROPOSTA: Projeto de Lei n.º 108, de 01 de dezembro de 2.005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Cezar Tamiazo.

ASSUNTO: Concede subvenção a entidade.

PARECER:

Trata a presente iniciativa legislativa de Projeto de Lei que concede subvenção a Entidade do Município de Cordeirópolis.

A proposta apresentada está em pleno acordo com o disposto no art. 81, XVI da LOM, inexistindo, portanto, vício de iniciativa.

Não existe, também, impedimentos ou questões prejudiciais de constitucionalidade que possa impedir o normal prosseguimento da Propositura.

CONCLUSÃO

Diante do exposto concluo que o Projeto de Lei em apreço é LEGAL, estando apto para deliberação Plenária.

É o parecer *Sub Censura*.

Cordeirópolis, 07 de dezembro de 2.005.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº. 108, de 1º de dezembro de 2005, do Executivo Municipal, que concede subvenção ao Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”, para a entidade poder honrar os compromissos do final do ano.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de dezembro de 2005.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'BERTANHA' or a similar name.

DAVID BERTANHA
VEREADOR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Magistadro'.

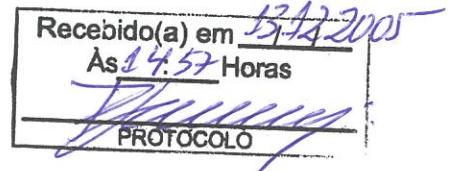


Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Cordeirópolis, 13 de Dezembro de 2005.

Of. Gab. nº 562/05



Senhor Presidente:

Tendo sido informado pela notícia do Jornal Gazeta de Limeira de que os Srs. Vereadores rejeitaram votação de requerimento de urgência para apreciação de projeto que transferia recursos ao Centro comunitário, sob a alegação de que desconheciam “o fato de que a aprovação ao projeto significava o pagamento do salário dos servidores”, cabe-nos, sobre o assunto, esclarecer o seguinte:

O Centro Comunitário é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída e gerida, na forma de seus estatutos, que prevê, entre suas finalidades, a de colaborar com o poder público, o que vem fazendo, desde sua fundação.

Quando é feita a transferência de recursos, não cabe ao Poder Público determinar a finalidade de sua aplicação, visto que o Centro Comunitário é autônomo, soberano, independente com competência para gerir seu próprio destino.

Esta é a razão pela qual no projeto não se mencionou a finalidade do repasse, dado que, ao Poder Público cabe somente transferir os recursos e exigir a prestação de contas.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Louve-se o zelo e o interesse dos Srs. Vereadores quando manifestam interesse em fiscalizar a aplicação dos recursos, sendo de se salientar que, no tocante aos repasses, a oportunidade de fiscalização é no exame da prestação de contas.

Ademais, embora desnecessário, convém ficar consignado que, oficiosamente, os srs. Vereadores conheciam a necessidade do Centro Comunitário em saldar seus compromissos salariais.

Acreditando ter esclarecido a dúvida dos senhores vereadores, aproveitamos o ensejo para manifestar a V. S. os protestos do mais alto apreço.

Carlos Cézar Tamiazo
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Prof. Cristiano Antônio Guarasemin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 108, de 1º de dezembro de 2005, do Executivo Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Queremos ressalvar que é necessário o atendimento ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no tocante à contratação de funcionários.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, de de.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 108, de 1º de dezembro de 2005, do Executivo Municipal.

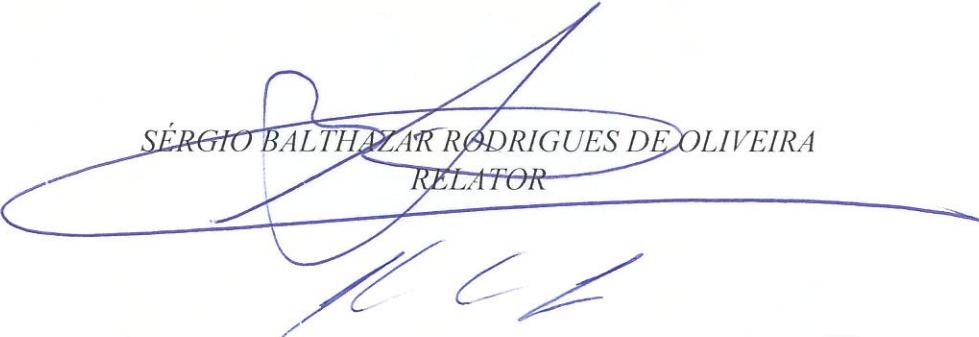
De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 108, de 1º de dezembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


FÁTIMA MARINA CELIN

PRESIDENTE


TERESA CHIARRADIA PÉRUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 108, de 1º de dezembro de 2005, do Executivo Municipal.

Conforme despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado às Comissões indicadas que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinaram favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 108, de 1º de dezembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2426

Concede subvenção a entidade, conforme especifica.

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a subvencionar a entidade a seguir especificada, na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral, segundo a seguinte dotação orçamentária:

I – Pela dotação 07.01-0824400262019-33504300 – Subvenções Sociais, a importância total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à entidade:

a) Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumerindo Botechia”, de Cordeirópolis - R\$ 60.000,00

Art. 2º. Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a fim de suprir a seguinte dotação orçamentária:

07.00 – Promoção Social	
07.01 – Departamento de Promoção Social	
082440262019 – Manutenção do Departamento de Promoção Social	
33504300 – Subvenções Sociais	R\$ 60.000,00
Total	R\$ 60.000,00

Art. 3º. – A cobertura do crédito adicional suplementar ora aberto, decorrente desta Lei, se dará por Anulação, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta e mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 – Departamento de Obras e Serviços	
03.01 – Manutenção do Departamento de Administração	
0412200072030 – Manutenção do Departamento de Administração	
31901300 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 40.000,00
Total	R\$ 40.000,00
09.00 – Fundo Municipal de Saúde	
09.01 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
1030100292011 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
31901600 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 20.000,00

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2005.

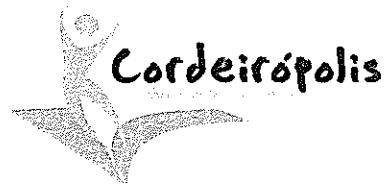
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2319
de 14 de dezembro de 2005.

Concede subvenção a entidade, conforme
específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a subvencionar a Entidade a seguir especificada na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral, segundo a seguinte dotação orçamentária:

I – Pela dotação 07.01-0824400262019-33504300 – Subvenções Sociais, a importância total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à entidade:
a) Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumerindo Botechia”, de Cordeirópolis R\$ 60.000,00

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) a fim de suprir a seguinte dotação orçamentária:

07.00 – Departamento de Promoção Social

07.01 - Promoção Social

0824400262019 - Manutenção do Departamento de Promoção Social

33504300 - Subvenções Sociais R\$ 60.000,00

Total R\$ 60.000,00

Art. 3º - A cobertura do crédito adicional suplementar ora aberto, decorrente desta Lei, se dará por Anulação, no valor de R\$ 60.000,00 – (sessenta mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 - Serviços Administrativos

03.01 - Manutenção do Depto. de Administração

0412200072.030 - Manutenção do Departamento de Administração

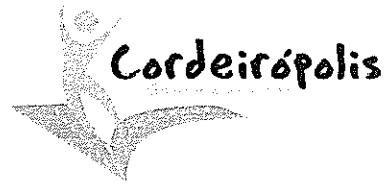
31901300 – Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil

R\$ 40.000,00

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2319/05

continuação

fls.02

09.00 – Fundo Municipal de Saúde

09.01 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

1030100292011 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

31901600 – Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil

Total R\$ 60.000,00

3000

R\$ 20.000,00
R\$ 60.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a contar de 1º de novembro de 2005, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 14 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Política-Administrativa do Município.

~~Carlos Cezar Tamiaze~~
~~Prefeito Municipal~~

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion" em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2319 de 14 de dezembro de 2005

Concede subvenção a entidade, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a subvencionar a Entidade a seguir especificada na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral, segundo a seguinte dotação orçamentária:

I - Pela dotação 07.01-0824400262019-33504300 - Subvenções Sociais, a importância total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à entidade:

a) Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia", de Cordeirópolis R\$ 60.000,00

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) a fim de suprir a seguinte dotação orçamentária:

07.00 - Departamento de Promoção Social

07.01 - Promoção Social

0824400262019 - Manutenção do Departamento de Promoção Social

33504300 - Subvenções Sociais

R\$ 60.000,00

Total

R\$ 60.000,00

Art. 3º - A cobertura do crédito adicional suplementar ora aberto, decorrente desta Lei, se dará por Anulação, no valor de R\$ 60.000,00 - (sessenta mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 - Serviços Administrativos

03.01 - Manutenção do Depto. de Administração

0412200072.030 - Manutenção do Departamento de Administração

R\$ 40.000,00

31901300 - Outras Despesas variáveis - Pessoal Civil

09.00 - Fundo Municipal de Saúde

09.01 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

1030100292011 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

R\$ 20.000,00

31901600 - Outras Despesas variáveis - Pessoal Civil

Total

R\$ 60.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a contar de 14 de novembro de 2005, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Política-Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração**Portaria nº 6127 de 20 de dezembro de 2005**

Designa servidor para prestar serviços no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis conforme específica.

Carlos Cesar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso VIII e XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Considerando o que dispõe o Processo Administrativo nº 2371/05, datado de 07.12.2005,

R e s o l v e:**Art. 1º** - Fica designado a contar de 22 de dezembro de 2005, o servidor **VANDERLEI OCIMAR MARANGON**, atualmente lotado no emprego público de Engenheiro Civil Chefe - Departamento de Obras e Serviços, do Quadro de Pessoal da Municipalidade, para prestar serviços no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2316 de 14 de dezembro de 2005

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2317 de 14 de dezembro de 2005

“Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com o Ministério da Previdência Social, através do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a instalação de Unidade de Atendimento Cidade PREVCidade, possibilitando o acesso de informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Previdência Social, através do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a instalação de Unidade de Atendimento Cidade - PREVCic, possibilitando o acesso de informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência, conforme específica.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2318 de 14 de dezembro de 2005

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional, para o exercício de 2006, a fim de atender despesas Fundos Municipais.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento do Município para o exercício de 2006, crédito adicional especial a fim de atender as despesas com os Fundos Municipais de que tratam as Leis Municipais nº de 22 de junho 1983 (Fundo Social de Solidariedade), Lei nº 1854, de 06 de março de 1996 (Fundo Municipal de Assistência Social) e Lei nº 1856, de 08 de maio de 1996 (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente), com as seguintes classificações:

02.02.00 – Fundo Social de Solidariedade	R\$ 60,00
08.02.00 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$ 50,00
08.03.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 50,00

Parágrafo Único – os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2313 de 12 de dezembro de 2005

(Projeto de Lei nº 99/2005, do vereador Cristiano Antônio Guarasemin)

Institui a "Campanha de Prevenção a Acidentes Domésticos" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui a "Campanha Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos", sob coordenação do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para efeitos legais, é considerado acidente doméstico aquele ocorrido no ambiente familiar, tendo como agentes causadores: líquido quente, fiação elétrica, fogo, substância inflamável e tóxica, botijão de gás, acidentes com instrumentos cortantes, fogo de artifício, medicamentos e outros.

Art. 2º - A promoção que, anualmente, se estenderá pelo menos, uma vez a cada ano, a cargo do Departamento Municipal de Saúde, tem como finalidade reduzir a crescente incidência de acidentes domésticos, por intermédio da divulgação dos seus principais fatores causadores e das primeiras providências a serem adotadas a fim de atenuar suas consequências.

Parágrafo Único - A campanha será implementada em órgãos públicos municipais, prioritariamente, nas escolas, hospitais, centros de saúde, autarquias e empresas públicas municipais.

Art. 3º - As informações referentes à Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, site oficial da Câmara Municipal, por emissoras de rádio, jornal oficial do município, jornais de circulação local, cartazes, folhetos educativos e palestras e outros meios de comunicação que se fizer necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à plena execução da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2309 de 12 de dezembro de 2005

Autoriza o Município de Cordeirópolis a Celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, objetivando a aquisição de um conjunto Triturador de Madeiras, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art.1º-Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, (Mi-

nistério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA), por intermédio da Caixa Econômica Federal, para aquisição de um conjunto Triturador de Madeiras.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Parágrafo único -Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Política-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2309 de 12 de dezembro de 2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder estágios a estudantes, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder estágios a estudantes na faixa de 16 a 20 anos de idade do ensino médio, profissionalizante de 2º grau ou Escolas de Educação especial, etc.

§ 1º - A jornada de estágio será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta feira, onde o estagiário receberá uma Bolsa-Auxílio.

§ 2º - Ao completar 20 (vinte) anos, o estagiário terá seu contrato encerrado automaticamente.

Art 2º - Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivas os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a elaboração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art 3º - O estagio profissional, como procedimento didático pedagógico, é de competência da Entidade Educacional a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dela participa o Município de Cordeirópolis, oferecendo oportunidades e campos de estágios.

Art 4º - O estágio profissional regido por esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para o Município de Cordeirópolis, e deverá compatibilizar com

orário escolar do interessado e com o horário de funcionamento dos diversos órgãos da administração, aonde irá a ocorrer o estágio

t.5º - É de exclusiva competência e responsabilidade Entidade Educacional providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio.

t.6º - Os contratos com os estagiários serão firmados no período de 01 (um) ano, prorrogável, se for de interesse, por igual período.

itínuia

t.7º - Para o preenchimento das vagas de estagiário informe dispõe esta Lei, serão considerados pela Administração Pública, através dos setores envolvidos os seguintes requisitos:

- residir o aluno (a) no município de Cordeirópolis; - análise do currículo escolar, onde apresente o candidato melhor aproveitamento no curso;

t.8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente para este exercício e exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

t.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2315 de 14 de dezembro de 2005

autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo a celebrar convênio com o SENAI – viço Nacional de Aprendizagem Industrial e o SENAC – ENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, objetivando o desenvolvimento de cursos profissionalizantes no Município de Cordeirópolis, conforme específica e da providências correlatas.

Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

ço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis vota e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

t.1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, ado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio com ENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e o SENAC – SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, objetivando desenvolvimento de cursos profissionalizantes no município de Cordeirópolis.

t.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei terão por conta de verbas próprias constantes do orça-

mento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Portaria nº 6129 de 22 de dezembro de 2005

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 5821, de 11 de fevereiro de 2005, conforme específica.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VIII e XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Considerando o que dispõe o artigo 63, da Lei Municipal nº 2233, de 30 de dezembro de 2004 (Institui o Plano de Carreira e remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis).

R e s o l v e:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 5821 de 11 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica admitida no período de 11.02 a 31.12.2005, por Processo Seletivo – Edital 001/2005, de 14.01.05, a Sra Aline Michelle do Reis Bassoto Dias, portadora da C.I.R.G. nº 37.634.381-3 e inscrita no PIS/PASEP sob nº 1901882563-0, no emprego público de Professora – Departamento de Educação e Cultura - que em decorrência de ter sido aprovada, classificando-se em 41 lugar, logo assim habilitação para ingresso no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 11 de fevereiro de 2005, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 22 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração